

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2023.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PROJETO DE LEI N.º 156/2023.

OBJETO: ALTERA FINALIDADE DOS TERRENOS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO.

RELATOR: VEREADOR PAULO ARARA.

1. Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei n.º 156/2023, de autoria do Prefeito José Gomes Branquinho, que “altera finalidade dos terrenos públicos que especifica e dá outras providências”.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria deste Vereador, por força do r. despacho da Presidenta desta Comissão.

2. Fundamentação:

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Diante disso, dá a presente análise:

Todas as alterações realizadas foram em conformidade com as respectivas matrículas, bem como o texto artigo 2º foi alterado por harmonização com o artigo 1º.

Sem mais alterações, passa-se à conclusão.

3. Conclusão:

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 156, de 2023, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 27 de dezembro de 2023; 79º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO ARARA
Relator

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 156/2023

Altera a finalidade dos imóveis que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a finalidade dos imóveis registrados nas Matrículas de n.ºs 62.394 e 62.395, registrados no Cartório de Registro de Imóveis de Unaí (MG), da categoria de bem de uso especial de construção e implantação de Cemitério Público para construção de moradia residencial para população carente e de baixa renda.

Art. 2º Os imóveis identificados no artigo 1º desta Lei têm as seguintes medidas e confrontações, respectivamente:

I – imóvel do Lote 01 da Quadra 77, Loteamento Núcleo Campo Jardim, Mamoeiro:

- a) frente: com 90,00m, confrontando com a Rua Antônio Oliveira Lepesquer;
- b) fundo: com três retas 45,00m, 8,00m e 45,00m, confrontando com Loteamento José F. da Costa;
- c) lado esquerdo: com 103,00m, confrontando com Rua Xingu atual Rua Elson Gabriel de Paula;
- d) lado direito: com 95,00m, confrontando com Rua Alvim Vitor da Silva; e
- e) área total: 8.910,00m² (oito mil novecentos e dez metros quadrados).

II – imóvel do Lote 01 da Quadra 78, Loteamento Núcleo Campo Jardim, Mamoeiro:

- a) frente: com 80,00m, confrontando com Rua Antônio Oliveira Lepesquer;
- b) fundo: com duas retas 42,00m e 42,00m confrontando com Loteamento José F. da Costa;
- c) lateral esquerdo: com duas retas 70,00m e 23m confrontando com Rua Goitacazes atual Rua Alvim Vitor da Silva;

d) lado direito: com 70,00 m confrontando com Rua Guarani atual Rua Jonas de Souza Porto; e

e) com uma área total de 6.000,00m² (seis mil metros quadrados).

Art. 3º As despesas com averbação da alteração da finalidade dos imóveis identificados no caput do artigo 1º desta Lei no registro imobiliário correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unai, 27 de dezembro de 2023; 79º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito